

D.J. (1252)

SANTIAGO, 22 NOVIEMBRE 2024

RESOLUCION Nº 04568 EXENTA

VISTOS: lo dispuesto en la Ley Nº 19.239; en el D.S. Nº 86 de 2021 y en la letra d) del artículo 11 y el artículo 12 del D.F.L. Nº 2 de 1994, ambos del Ministerio de Educación; lo solicitado por el Director de Asuntos Nacionales e Internacionales mediante Memorándum Nº 116 de fecha Nº 175 de fecha 6 de noviembre de 2024; y

CONSIDERANDO:

1. Que con fecha 1º de octubre de 2024 se celebró el Acuerdo De Cooperación Término De Intercambio Científico, Cultural Y Educacional entre la Universidad Federal De Viçosa, Brasil y la Universidad Tecnológica Metropolitana.

2. Que por razones de funcionamiento administrativo externo a nuestra Institución, no se dictó oportunamente la resolución del Convenio.

3. Que en ese contexto, se hace necesario aprobar el Convenio suscrito entre las partes mediante el acto administrativo correspondiente, por tanto



RESUELVO:

Apruébense el Acuerdo de Cooperación Término de Intercambio Científico, Cultural y Educacional entre la **UNIVERSIDAD FEDERAL DE VIÇOSA, BRASIL** y la **UNIVERSIDAD TECNOLÓGICA METROPOLITANA**, con fecha 1º de octubre de 2024, cuyo texto es el siguiente:

Convênio Internacional 217/2024



Universidade Federal de Viçosa

**ACUERDO DE COOPERACIÓN
TÉRMINO DE INTERCAMBIO CIENTÍFICO,
CULTURAL Y EDUCACIONAL
ENTRE LA
UNIVERSIDAD FEDERAL DE VIÇOSA,
BRASIL
Y LA UNVIERSIDAD
TECNOLÓGICA
METROPOLITANA, CHILE**

LA UNIVERSIDAD FEDERAL DE VIÇOSA – UFV, Fundação Educacional estabelecida por el Poder Público Federal, CNPJ nº 25.944.455/0001-96, con dirección en la [REDACTED]

[REDACTED], en este acto representada por su Rector, Prof. Demetrius David da Silva y, en los casos de ausencias e impedimentos, por la Vicerrectora Rejane Nascentes, y la Universidad Tecnológica Metropolitana - UTEM, con sede en [REDACTED], representada por su Rectora Mansol Duran Santis, resuelven firmar el presente Acuerdo de Cooperación, mediante las cláusulas y condiciones que se detallan:

**CLÁUSULA PRIMERA
Área de Cooperación**

El área de cooperación incluye, previo consentimiento mutuo y la existencia de las condiciones apropiadas, cualquier programa ofrecido y propuesto por cualquiera de las Universidades como deseable, ejecutable y conducente a la promoción y desarrollo de las relaciones de cooperación entre las dos Universidades.

**CLÁUSULA SEGUNDA
De las Modalidades de Cooperación**

Todo entendimiento y asistencia estará condicionado a la disponibilidad de fondos y la aprobación específica de los Rectores de la

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TERMO DE INTERCÂMBIO
CIENTÍFICO, CULTURAL E EDUCACIONAL
ENTRE A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA,
BRASIL
E UNIVERSIDAD TECNOLÓGICA
METROPOLITANA, CHILE**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA – UFV, Fundação Educacional instituída pelo Poder Público Federal, CNPJ nº 25.944.455/0001-96, com sede na [REDACTED]

[REDACTED] Brasil, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Demetrius David da Silva e, em casos de ausências e impedimentos, pela Vice Reitora Profª Rejane Nascentes, e Universidad Tecnológica Metropolitana - UTEM, com sede na [REDACTED] – Chile, representada por seu Rectora Marisol Durán Santis, desejando celebrar o presente Termo o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
Área de Cooperação**

A área de cooperação inclui, sob consentimento mútuo e existência de condições apropriadas, qualquer programa oferecido e proposto por qualquer das Universidades como desejável, executável, e contributivo ao fomento e desenvolvimento de relações de cooperação entre as duas Universidades.

**CLÁUSULA SEGUNDA
Das Modalidades de Cooperação**

Todos os entendimentos e assistências estarão condicionados à disponibilidade de fundos e à aprovação específica dos Reitores da



Universidade Federal de Viçosa

Universidade Tecnológica Metropolitana y de la Universidad Federal de Viçosa, a través de actividades y programas tales como :

1. Intercambio de miembros del cuerpo docente y técnico de las instituciones con fines de calificación y capacitación.
2. Intercambio de estudiantes.
3. Elaboración de actividades conjuntas de investigación y consultoría.
4. Participación en seminarios, encuentros académicos y actividades culturales.
5. Realización de programas académicos especiales de corta duración.
6. Brindar formación de posgrado (prácticas laborales/pasantía) con cursos realizados en la Universidad Tecnológica Metropolitana y en la Universidad Federal de Viçosa.
7. Otras actividades que se estimen mutuamente convenientes.

Los términos de dicha asistencia mutua y el presupuesto requerido para cada programa y actividad deben ser discutidos y acordados mutuamente por escrito por ambas partes antes del comienzo de actividades o programas particulares. Cada Universidad designará un coordinador responsable de desarrollar actividades o programas específicos para aprobación de los respectivos Decanos.

CLÁUSULA TERCERA De los Contactos

UFV:

Institución: Universidade Federal de Viçosa/DRI

Dirección:

[Redacted address]

~

Universidade Tecnológica Metropolitana e da Universidade Federal de Viçosa, através de atividades e programas tais como:

1. Intercâmbio de membros do corpo docente e do quadro de técnicos das instituições com a finalidade de capacitação e treinamento.
2. Intercâmbio de estudantes.
3. Elaboração de atividades conjuntas de pesquisa e consultorias.
4. Participação em seminários, encontros acadêmicos e atividades culturais.
5. Realização de programas acadêmicos especiais de curta duração.
6. Proporcionar treinamento em nível de graduação (práticas laborais/estágio) com cursos realizados na Universidade Tecnológica Metropolitana e na Universidade Federal de Viçosa.
7. Outras atividades julgadas mutuamente apropriadas.

Os termos de tal assistência mútua e o orçamento necessário para cada programa e atividade devem ser mutuamente discutidos e postos em acordo escrito por ambas as partes antes do início de atividades ou programas particulares. Cada Universidade designará um coordenador responsável para desenvolver atividades específicas ou programas para aprovação dos respectivos reitores.

CLÁUSULA TERCEIRA Dos Contatos

UFV:

Instituição:

Endereço:

[Redacted address]



Universidade Federal de Viçosa



UTEM

Institución: Universidad Tecnológica
Metropolitana



CLÁUSULA CUARTA
De los Derechos de Propiedad Intelectual

1. Todos los conocimientos y/o informaciones que puedan ser objeto de protección por derechos de propiedad intelectual, de propiedad o posesión de una de las PARTES y / o de terceros, bajo la responsabilidad de una de las PARTES de este Acuerdo de Cooperación, anterior a la fecha de su firma y que se revelaron a la otra PARTE solo para subsidiar la ejecución de los trabajos de investigación y desarrollo, continuarán perteneciendo a la PARTE y/o terceros poseedor de ellos.

2. Todos los derechos a las invenciones o descubrimientos que se obtienen por la actuación conjunta de las PARTES, serán de propiedad de la UFV y de la UTEM. La cuota de titularidad de cada PARTE, así como la posible explotación económica de esos derechos, será definida en instrumento jurídico propio.

3. Resaltando el deber de confidencialidad necesario al Acuerdo de Cooperación, la UFV conservará el derecho de usar para cualquier propósito académico, educativo o no comercial cualquier derecho de propiedad intelectual y sus respectivos materiales, documentos e informaciones resultantes de la investigación llevada a cabo bajo el presente Acuerdo de



UTEM

Instituição: Universidad Tecnológica
Metropolitana



CLÁUSULA QUARTA
Dos Direitos de Propriedade Intelectual

1. Todos os conhecimentos e/ou informações que podem ser objeto de proteção por direitos de propriedade intelectual, de propriedade ou posse de uma das PARTES e/ou de terceiros, sob responsabilidade de uma das PARTES deste Acordo de Cooperação, antes da data de assinatura deste instrumento, e que foram/forem reveladas à outra PARTE somente para subsidiar a execução dos trabalhos de pesquisa e desenvolvimento, continuarão pertencendo à PARTE e/ou terceiro detentor deles.

2. Todos os direitos às invenções ou descobertas que se obtiverem pela atuação conjunta das PARTES, serão de propriedade da UFV e da UTEM. A parcela de titularidade de cada PARTE, bem como possível exploração econômica desses direitos, será definida em instrumento jurídico próprio.

3. Ressalvado o dever de sigilo necessário ao Acordo de Cooperação, a UFV reterá o direito de usar para quaisquer fins acadêmicos, educacionais ou não comerciais qualquer direito de propriedade intelectual e seus respectivos materiais, documentos e informações resultantes da pesquisa conduzida sob este Acordo de



Cooperación, después del depósito de todas las posibles solicitudes de protección.

CLÁUSULA QUINTA Solución de Conflictos

Todas y cada una de las cuestiones que surjan de la aplicación e interpretación de este Acuerdo de Cooperación serán sometidas, en primera instancia, a la discrecionalidad de los respectivos Coordinadores, quienes deberán esforzarse por superar las diferencias planteadas.

CLÁUSULA SEXTA Fecha de inicio y duración de este Acuerdo de cooperación

Este Acuerdo de Cooperación tendrá una vigencia de 5 (cinco) años sujeto a la disponibilidad de fondos, y cualquier enmienda y/o modificación requiere aprobación por escrito de la Rectora de la Universidad Tecnológica Metropolitana y el Rectorado de la Universidad Federal de Viçosa y debe adjuntarse a este documento. Transcurrido el plazo inicial de 5 (cinco) años, el Acuerdo de Cooperación podrá ser renovado mediante Addendum.

Las partes se reservan el derecho de dar por terminado el Acuerdo de Cooperación mediante notificación por escrito con seis (6) meses de anticipación.

A la terminación del Acuerdo de Cooperación, se identificará y preverá la prórroga de cualquier actividad individual.

Cooperação, após o depósito de todos os possíveis pedidos de proteção.

CLÁUSULA QUINTA Solução de Conflitos

Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Acordo de Cooperação será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos respectivos Coordenadores, que deverão emendar esforços para superar as diferenças suscitadas.

CLÁUSULA SEXTA Data de Início e Duração deste Acordo de Cooperação

Este Acordo de Cooperação será válido por 5 (cinco) anos mediante a disponibilidade de recursos, e qualquer emenda e/ou modificação requer aprovação escrita do Reitor da Universidad Tecnológica Metropolitana e do Reitor da Universidade Federal de Viçosa e deve ser anexada a este documento. Terminado o período inicial de 5 (cinco) anos, o Acordo de Cooperação pode ser renovado por meio de Termo Aditivo.

As partes reservam-se o direito de denunciar o Acordo de Cooperação sob comunicação escrita com seis (6) meses de antecedência.

Quando do término do Acordo de Cooperação, a prorrogação de qualquer atividade individual será identificada e providenciada.

A handwritten signature in blue ink is located in the left margin of the page.



Cada parte será responsable de asegurar el pleno cumplimiento de sus participantes bajo las leyes y reglamentos aplicables, incluyendo la seguridad, de las respectivas naciones.

El contenido de este documento o las actividades realizadas en virtud del mismo no constituirán a ninguna de las partes en agente, servidor o empleado de la otra parte. Cada parte será plena y exclusivamente responsable de sus propias acciones y obligaciones.

El presente Acuerdo de Cooperación entrará en vigor en la fecha que se indica a continuación, y EN TESTIMONIO DE VERDAD, las partes por este medio consignan:

Cada parte deve responsabilizar-se em assegurar a completa conformidade de seus participantes sob a aplicação das leis e regulamentações, incluindo a segurança, das respectivas nações.

O conteúdo deste documento ou as atividades conduzidas sob o mesmo não devem constituir qualquer das partes em agente, servidor ou empregado da outra parte. Cada parte deve ser total e unicamente responsável por suas próprias ações e obrigações.

Este Acordo de Cooperação entrará em vigor na data abaixo discriminada, e EM TESTEMUNHO DA VERDADE, as partes o consignam:

FDO.: MARISOL PAMELA DURÁN SANTIS, RECTORA, UNIVERSIDAD TECNOLÓGICA METROPOLITANA y PROF. DEMETRIUS DAVID DA SILVA, REITOR, UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

Regístrese y comuníquese.

DISTRIBUCION:

Vicerrectoría Académica
Vicerrectoría de Transferencia Tecnológica y Extensión
Vicerrectoría de Administración y Finanzas
Vicerrectoría de Investigación y Postgrado
Contraloría Interna
Dirección General de Análisis Institucional y Desarrollo Estratégico
Secretaría General
Dirección Jurídica
Dirección de Asuntos Nacionales e Internacionales
Dirección de Relaciones Estudiantiles
Facultad de Administración y Economía
Facultad de Ciencias de la Construcción y Ordenamiento Territorial
Facultad de Ciencias Naturales, Matemáticas y del Medio Ambiente
Facultad de Humanidades y Tecnologías de la Comunicación Social
Facultad De Ingeniería

PCT

PCT/meil.

Universidade Federal de Vicosa

**ACUERDO DE COOPERACIÓN
TÉRMINO DE INTERCAMBIO CIENTÍFICO,
CULTURAL Y EDUCACIONAL
ENTRE LA
UNIVERSIDAD FEDERAL DE VIÇOSA,
BRASIL
Y LA UNVIERSIDAD
TECNOLÓGICA
METROPOLITANA, CHILE**

LA UNIVERSIDAD FEDERAL DE VIÇOSA – UFV, Fundação Educacional estabelecida por el Poder Público Federal, CNPJ nº 25.944.455/0001-96, con dirección en la Av. P.

Brasil, en este acto representada por su Rector, Prof. Demetrius David da Silva y, en los casos de ausencias e impedimentos, por la Vicerrectora Rejane Nascentes, y la Universidad Tecnológica Metropolitana - UTEM, con sede en [REDACTED]

_____, representada por su Rectora Marisol Durán Santis, resuelven firmar el presente Acuerdo de Cooperación, mediante las cláusulas y condiciones que se detallan:

CLÁUSULA PRIMERA

Área de Cooperación

El área de cooperación incluye, previo consentimiento mutuo y la existencia de las condiciones apropiadas, cualquier programa ofrecido y propuesto por cualquiera de las Universidades como deseable, ejecutable y conducente a la promoción y desarrollo de las relaciones de cooperación entre las dos Universidades.

CLÁUSULA SEGUNDA

De las Modalidades de Cooperación

Todo entendimiento y asistencia estará condicionado a la disponibilidad de fondos y la aprobación específica de los Rectores de la

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TERMO DE INTERCÂMBIO
CIENTÍFICO, CULTURAL E EDUCACIONAL
ENTRE A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA,
BRASIL
E UNIVERSIDAD TECNOLÓGICA
METROPOLITANA. CHILE**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA – UFV, Fundação Educacional instituída pelo Poder Público Federal, CNPJ nº 25.944.455/0001-96, com sede na Av. P. H.

██████████, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Demetrius David da Silva e, em casos de ausências e impedimentos, pela Vice Reitora Profª Rejane Nascentes, e Universidad Tecnológica Metropolitana - UTEM, com sede na

[REDACTED], representada por seu Rectora Marisol Durán Santis, desejando celebrar o presente Termo o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Área de Cooperação

A área de cooperação inclui, sob consentimento mútuo e existência de condições apropriadas, qualquer programa oferecido e proposto por qualquer das Universidades como desejável, executável, e contributivo ao fomento e desenvolvimento de relações de cooperação entre as duas Universidades.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Modalidades de Cooperação

Todos os entendimentos e assistências estarão condicionados à disponibilidade de fundos e à aprovação específica dos Reitores da



Universidade Federal de Viçosa

Universidad Tecnológica Metropolitana y de la Universidad Federal de Viçosa, a través de actividades y programas tales como :

1. Intercambio de miembros del cuerpo docente y técnico de las instituciones con fines de calificación y capacitación.
2. Intercambio de estudiantes.
3. Elaboración de actividades conjuntas de investigación y consultoría.
4. Participación en seminarios, encuentros académicos y actividades culturales.
5. Realización de programas académicos especiales de corta duración.
6. Brindar formación de posgrado (prácticas laborales/pasantía) con cursos realizados en la Universidad Tecnológica Metropolitana y en la Universidad Federal de Viçosa.
7. Otras actividades que se estimen mutuamente convenientes.

Los términos de dicha asistencia mutua y el presupuesto requerido para cada programa y actividad deben ser discutidos y acordados mutuamente por escrito por ambas partes antes del comienzo de actividades o programas particulares. Cada Universidad designará un coordinador responsable de desarrollar actividades o programas específicos para aprobación de los respectivos Decanos.

CLÁUSULA TERCERA **De los Contactos**

UFV:

Institución: Universidade Federal de Viçosa/DRI

Dirección: [REDACTED]

[REDACTED]

Universidade Tecnológica Metropolitana e da Universidade Federal de Viçosa, através de atividades e programas tais como:

1. Intercâmbio de membros do corpo docente e do quadro de técnicos das instituições com a finalidade de capacitação e treinamento.
2. Intercâmbio de estudantes.
3. Elaboração de atividades conjuntas de pesquisa e consultorias.
4. Participação em seminários, encontros acadêmicos e atividades culturais.
5. Realização de programas acadêmicos especiais de curta duração.
6. Proporcionar treinamento em nível de graduação (práticas laborais/estágio) com cursos realizados na Universidade Tecnológica Metropolitana e na Universidade Federal de Viçosa.
7. Outras atividades julgadas mutuamente apropriadas.

Os termos de tal assistência mútua e o orçamento necessário para cada programa e atividade devem ser mutuamente discutidos e postos em acordo escrito por ambas as partes antes do início de atividades ou programas particulares. Cada Universidade designará um coordenador responsável para desenvolver atividades específicas ou programas para aprovação dos respectivos reitores.

CLÁUSULA TERCEIRA **Dos Contatos**

UFV:

Instituição: Universidade Federal de Viçosa/DRI

Endereço: [REDACTED]

[REDACTED]



Universidade Federal de Viçosa

[Redacted text]

UTEM

Institución: Universidad Tecnológica
Metropolitana

[Redacted text]

CLÁUSULA CUARTA **De los Derechos de Propiedad Intelectual**

1. Todos los conocimientos y/o informaciones que puedan ser objeto de protección por derechos de propiedad intelectual, de propiedad o posesión de una de las PARTES y / o de terceros, bajo la responsabilidad de una de las PARTES de este Acuerdo de Cooperación, anterior a la fecha de su firma y que se revelaron a la otra PARTE solo para subsidiar la ejecución de los trabajos de investigación y desarrollo, continuarán perteneciendo a la PARTE y/o terceros poseedor de ellos.

2. Todos los derechos a las invenciones o descubrimientos que se obtienen por la actuación conjunta de las PARTES, serán de propiedad de la UFV y de la UTEM. La cuota de titularidad de cada PARTE, así como la posible explotación económica de esos derechos, será definida en instrumento jurídico propio.

3. Resaltando el deber de confidencialidad necesario al Acuerdo de Cooperación, la UFV conservará el derecho de usar para cualquier propósito académico, educativo o no comercial cualquier derecho de propiedad intelectual y sus respectivos materiales, documentos e informaciones resultantes de la investigación llevada a cabo bajo el presente Acuerdo de

[Redacted text]

UTEM

Instituição: Universidade Tecnológica
Metropolitana

[Redacted text]

CLÁUSULA QUARTA **Dos Direitos de Propriedade Intelectual**

1. Todos os conhecimentos e/ou informações que podem ser objeto de proteção por direitos de propriedade intelectual, de propriedade ou posse de uma das PARTES e/ou de terceiros, sob responsabilidade de uma das PARTES deste Acordo de Cooperação, antes da data de assinatura deste instrumento, e que foram/forem reveladas à outra PARTE somente para subsidiar a execução dos trabalhos de pesquisa e desenvolvimento, continuarão pertencendo à PARTE e/ou terceiro detentor deles.

2. Todos os direitos às invenções ou descobertas que se obtiverem pela atuação conjunta das PARTES, serão de propriedade da UFV e da UTEM. A parcela de titularidade de cada PARTE, bem como possível exploração econômica desses direitos, será definida em instrumento jurídico próprio.

3. Ressalvado o dever de sigilo necessário ao Acordo de Cooperação, a UFV reterá o direito de usar para quaisquer fins acadêmicos, educacionais ou não comerciais qualquer direito de propriedade intelectual e seus respectivos materiais, documentos e informações resultantes da pesquisa conduzida sob este Acordo de

Cooperación, después del depósito de todas las posibles solicitudes de protección.

CLÁUSULA QUINTA **Solución de Conflictos**

Todas y cada una de las cuestiones que surjan de la aplicación e interpretación de este Acuerdo de Cooperación serán sometidas, en primera instancia, a la discrecionalidad de los respectivos Coordinadores, quienes deberán esforzarse por superar las diferencias planteadas.

CLÁUSULA SEXTA **Fecha de inicio y duración de este Acuerdo de cooperación**

Este Acuerdo de Cooperación tendrá una vigencia de 5 (cinco) años sujeto a la disponibilidad de fondos, y cualquier enmienda y/o modificación requiere aprobación por escrito de la Rectora de la Universidad Tecnológica Metropolitana y el Rectorado de la Universidad Federal de Viçosa y debe adjuntarse a este documento. Transcurrido el plazo inicial de 5 (cinco) años, el Acuerdo de Cooperación podrá ser renovado mediante Addendum.

Las partes se reservan el derecho de dar por terminado el Acuerdo de Cooperación mediante notificación por escrito con seis (6) meses de anticipación.

A la terminación del Acuerdo de Cooperación, se identificará y preverá la prórroga de cualquier actividad individual.

Cooperação, após o depósito de todos os possíveis pedidos de proteção.

CLÁUSULA QUINTA **Solução de Conflitos**

Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Acordo de Cooperação será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos respectivos Coordenadores, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

CLÁUSULA SEXTA **Data de Início e Duração deste Acordo de Cooperação**

Este Acordo de Cooperação será válido por 5 (cinco) anos mediante a disponibilidade de recursos, e qualquer emenda e/ou modificação requer aprovação escrita do Reitor da Universidade Tecnológica Metropolitana e do Reitor da Universidade Federal de Viçosa e deve ser anexada a este documento. Terminado o período inicial de 5 (cinco) anos, o Acordo de Cooperação pode ser renovado por meio de Termo Aditivo.

As partes reservam-se o direito de denunciar o Acordo de Cooperação sob comunicação escrita com seis (6) meses de antecedência.

Quando do término do Acordo de Cooperação, a prorrogação de qualquer atividade individual será identificada e providenciada.



Universidade Federal de Viçosa

Cada parte será responsable de asegurar el pleno cumplimiento de sus participantes bajo las leyes y reglamentos aplicables, incluyendo la seguridad, de las respectivas naciones.

El contenido de este documento o las actividades realizadas en virtud del mismo no constituirán a ninguna de las partes en agente, servidor o empleado de la otra parte. Cada parte será plena y exclusivamente responsable de sus propias acciones y obligaciones.

El presente Acuerdo de Cooperación entrará en vigor en la fecha que se indica a continuación, y EN TESTIMONIO DE VERDAD, las partes por este medio consignan:

MARISOL
PAMELA
DURAN SANTIS

Firmado digitalmente
por MARISOL PAMELA
DURAN SANTIS
Fecha: 2024.10.03
10:24:20 -03'00'

Marisol Durán Santis
Rectora
Universidad Tecnológica
Metropolitana

Santiago de Chile, 1° de octubre del 2024
Fecha

Cada parte deve responsabilizar-se em assegurar a completa conformidade de seus participantes sob a aplicação das leis e regulamentações, incluindo a segurança, das respectivas nações.

O conteúdo deste documento ou as atividades conduzidas sob o mesmo não devem constituir qualquer das partes em agente, servidor ou empregado da outra parte. Cada parte deve ser total e unicamente responsável por suas próprias ações e obrigações.

Este Acordo de Cooperação entrará em vigor na data abaixo discriminada, e EM TESTEMUNHO DA VERDADE, as partes o consignam:

DEMETRIUS DAVID
DA
SILVA:54293472649

Assinado de forma digital por
DEMETRIUS DAVID DA
SILVA:54293472649
Dados: 2024.10.31 11:31:17 -03'00'

Prof. Demetrius David da Silva
Reitor
Universidade Federal de Viçosa

Data



DIRECCIÓN ASUNTOS NACIONALES E INTERNACIONALES

MEMORANDUM N°116/2024

A : Sr. Pablo Cañón Thomas
Director Jurídico

DE : Víctor Osorio Reyes
Director Asuntos Nacionales e Internacionales

REF. : Propuesta de Convenio Marco Universidad Federal Visçosa -
Brasil/ revisión, v°b° y firmas

SANTIAGO, 29 de julio del 2024

Sr. Director Jurídico:

Remito para su revisión, v°b° y posterior firma de las partes una propuesta de Convenio Marco entre la Universidad Federal Visçosa – Brasil y la UTEM.

Se adjunta la personería jurídica del representante legal de la Institución.

Sin otro particular, se despide atentamente.

Director
Asuntos Nacionales e Internacionales

VOR/jnb
c.c.: Memos 2024
Adj.: Lo indicado.

UNIVERSIDAD
TECNOLOGICA
METROPOLITANA

ESTATUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

TÍTULO I

DA UNIVERSIDADE E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - A Universidade Federal de Viçosa, com sede e foro na cidade de Viçosa-MG, instituída sob a forma de fundação, nos termos do Decreto-Lei n.º 570, de 08 de maio de 1969, retificado pelo Decreto-Lei n.º 629, de 16 de junho de 1969, e Decreto n.º 64.825, de 15 de julho de 1969, devidamente registrado sob o n.º de ordem 11.184, no livro A-12 do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em Belo Horizonte, é pessoa jurídica de direito público, com financiamento pelo Poder Público, dotada de autonomia didático-científica, financeira, administrativa e disciplinar, nos termos da lei e deste Estatuto.

Art. 2º - A Universidade, por meio de sistema indissociável da educação, da pesquisa e da extensão, tem por objetivos:

I - ministrar, desenvolver e aperfeiçoar a educação superior, visando à formação e ao aperfeiçoamento de profissionais de nível universitário;

II - estimular, promover e executar pesquisa científica;

III - promover o desenvolvimento das ciências, letras e artes;

IV - estender à comunidade, sob forma de cursos e serviços especiais, as atividades do ensino, e os resultados da pesquisa.

Parágrafo único - A Universidade, dentro dos limites de seus recursos, proporcionará aos poderes públicos a assessoria de que necessitarem.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 3º - A estrutura, a competência, a integração e o funcionamento dos órgãos da Universidade são estabelecidos neste Estatuto, no Regimento Geral e nos regimentos específicos.

Art. 4º - São órgãos da Universidade:

I- De Administração Superior:

- a. Conselho Universitário
- b. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
- c. Reitoria

II- Suplementares, vinculados à Reitoria :

a . Central de Experimentação , Pesquisa e Extensão do Triângulo Mineiro (CEPET).

b . Central de Ensino e Desenvolvimento Agrário de Florestal (CEDAF).

III- De Ensino, Pesquisa e Extensão

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

CAPÍTULO I

DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 5º - O Conselho Universitário é o órgão superior de administração, com funções consultivas e deliberativas.

Seção I

Da Constituição

Art. 6º - O Conselho Universitário é constituído:

I - do Reitor, como seu presidente, com voto de qualidade;

II - do Vice-Reitor;

III - do Pró-Reitor de Administração;

IV - do Pró-Reitor de Assuntos Comunitários;

V - do Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento;

VI - dos Diretores de Centros de Ciências;

VII - de um representante docente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, eleito entre seus pares;

VIII - de dois representantes docentes por Centro de Ciências, eleitos entre seus pares;

IX - de um representante de cada classe da carreira de magistério superior, eleito entre seus pares;

X - de três servidores técnico-administrativos, eleitos entre seus pares;

XI - de um representante da agricultura, indicado pela Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais;

XII - de um representante da indústria, indicado pela Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais;

XIII - de dois representantes do Corpo Discente, com mandato de um ano, sendo um representante da Graduação e um da Pós-Graduação;

XIV - de um representante da Comunidade local, indicado pela Câmara Municipal de Viçosa.

Art. 7º - Cada Conselheiro, que não seja membro nato, terá mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

1º - Com os representantes que não sejam membros natos, serão eleitos suplentes, que substituirão os efetivos em caso de impedimento e os sucederão em caso de vacância.

2º - Em caso de vacância, no prazo de 60 (sessenta) dias, será eleito novo representante para completar o mandato.

Seção II

Do Funcionamento e Atribuições

Art. 8º - O Conselho Universitário reunir-se-á, ordinariamente, conforme calendário estabelecido pela Secretaria de Órgãos Colegiados, com o conhecimento do referido Conselho, mediante convocação do Reitor, e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art. 9º - O Conselho Universitário não poderá funcionar sem a presença da maioria dos Conselheiros, e suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no seu Regimento, serão tomadas por maioria dos votos dos presentes.

Art. 10 - Compete ao Conselho Universitário:

I - elaborar, aprovar e modificar o Estatuto e o Regimento Geral, por decisão de, pelo menos, 2/3 da totalidade de seus membros, submetendo-os à apreciação do Conselho Nacional de Educação, nos termos da lei;

II - aprovar os regimentos dos Centros de Ciências, bem como seu próprio regimento;

III - aprovar os regimentos previstos neste Estatuto que não forem de competência de outros órgãos;

IV - deliberar, como instância superior, em matéria de recursos previstos em lei, neste Estatuto e no Regimento Geral;

V - aprovar a celebração de acordos e convênios de interesse da Universidade;

VI - aprovar a aceitação de subvenções, legados e donativos;

VII - aprovar o plano de desenvolvimento e expansão da Universidade;

VIII - deliberar sobre a administração do patrimônio da Universidade;

IX - aprovar a criação, desmembramento, incorporação ou fusão de unidades, bem como a criação de Centros Regionais, mediante manifestação prévia do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

X - aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar salários, vantagens e outras compensações dos corpos dirigente, docente e técnico-administrativo, tendo em vista os recursos existentes;

XI - aprovar o regimento de seleção, admissão, acesso e aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico-administrativo;

XII - deliberar sobre a admissão e dispensa de membros do corpo docente;

XIII - deliberar sobre a concessão de dignidades universitárias;

XIV - criar e conceder prêmios e distinções como recompensa e estímulo às atividades acadêmicas e administrativas;

XV - integrar o Colégio Eleitoral para escolha do Reitor e Vice-Reitor;

XVI - dar posse ao Reitor e Vice-Reitor;

XVII - determinar as providências destinadas a prevenir ou a corrigir atos de indisciplina coletiva, inclusive a suspensão ou fechamento de qualquer curso, órgão ou unidade universitária;

XVIII - estabelecer a política de alocação de vagas dos docentes e pessoal técnico-administrativo da Universidade, observada a disponibilidade orçamentária;

XIX - deliberar sobre matéria de interesse geral da Universidade que, por sua natureza, não seja da competência de outro órgão;

XX - aprovar o orçamento anual da Universidade;

XXI - aprovar a prestação de contas apresentada, anualmente, pelo Reitor;

XXII - criar fundos especiais;

XXIII - fixar taxas e preços;

XXIV - estabelecer as normas sobre a modalidade do regime de trabalho do pessoal

da Universidade, nos termos da lei;

XXV - deliberar sobre questões omissas neste Estatuto e no Regimento Geral.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 11 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é o órgão superior de coordenação e supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão, com funções normativas, consultivas e deliberativas, no plano didático-científico.

Seção I

Da Constituição

Art. 12 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é constituído:

I - do Reitor, como seu presidente, com voto de qualidade;

II - do Vice-Reitor;

III - do Pró-Reitor de Ensino;

IV - do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;

V - do Pró-Reitor de Extensão e Cultura;

VI - de um representante de cada conselho técnico das Pró-Reitorias dos incisos III, IV e V;

VII - de um representante de cada uma das classes da carreira de magistério superior, escolhido entre seus pares;

VIII - de dois representantes docentes de ensino médio, escolhidos entre seus pares;

IX - do Diretor do Registro Escolar;

X - de um representante do corpo técnico-administrativo, eleito pelos seus pares;

XI - de dois representantes do corpo discente, com mandato de um ano, sendo um representante da Graduação e outro da Pós-Graduação;

XII - de um representante da Secretaria de Estado da Educação ou da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia, indicado pelo Governador do Estado de Minas Gerais;

XIII - de um representante da Secretaria Municipal da Educação, indicado pelo Prefeito Municipal de Viçosa.

1º - Cada conselheiro, que não seja membro nato, exceto a representação discente, terá mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

2º - O mandato dos representantes dos conselhos técnicos das Pró-Reitorias cessará com seu mandato no colegiado que o houver indicado.

3º - Os representantes das classes docentes e dos conselhos técnicos das Pró-Reitorias serão eleitos com seus suplentes, que substituirão os efetivos em caso de impedimentos e os sucederão em caso de vacância.

4º - Em caso de vacância, no prazo de 60 (sessenta) dias, será eleito novo representante para completar o mandato.

Seção II

Do Funcionamento e Atribuições

Art. 13 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reunir-se-á, ordinariamente, conforme calendário estabelecido pela Secretaria de Órgãos Colegiados, com conhecimento do referido Conselho, mediante convocação do Reitor, e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Parágrafo único - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão não poderá funcionar sem a presença da maioria dos Conselheiros, e suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no seu Regimento, serão tomadas por maioria dos votos dos presentes.

Art. 14 - Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I - estabelecer as diretrizes de ensino, pesquisa e extensão, de modo a coordenar e compatibilizar as programações dos Conselhos Técnicos e as atividades dos órgãos de execução, evitada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;

II - exercer, como órgão consultivo e deliberativo, a jurisdição universitária, no campo de ensino, pesquisa e extensão;

III - aprovar os currículos dos cursos médios, pós-médios, de graduação e programas de pós-graduação, observadas as diretrizes gerais pertinentes;

IV - aprovar o número de vagas para cada curso de graduação e programa de pós-graduação;

V - aprovar o calendário escolar;

VI - aprovar a criação ou extinção de cursos;

VII - aprovar o afastamento de professores para programas de capacitação e treinamento, conforme legislação vigente;

VIII - opinar sobre o Regimento Geral a ser aprovado pelo Conselho Universitário, nos assuntos de sua competência;

IX - apreciar e propor a celebração de acordos e convênios;

X - elaborar o regimento de admissão, seleção, acesso e aperfeiçoamento do pessoal docente, para aprovação do Conselho Universitário, observada a legislação vigente;

XI - estabelecer as qualificações e regulamentar as atividades de Monitor;

XII - eleger, em escrutínio secreto, um de seus membros docentes para representá-lo no Conselho Universitário;

XIII - aprovar o Regimento Interno dos Conselhos Técnicos;

XIV - propor a admissão de pessoal docente, mediante proposta fundamentada dos Conselhos Departamentais;

XV - aprovar o Regime Didático da Universidade;

XVI - aprovar seu Regimento Interno, bem como as respectivas modificações;

XVII - avaliar os resultados da execução de programas e projetos específicos realizados, submetendo-os, quando necessário, à apreciação do Conselho Universitário;

XVIII - propor planos de expansão da Universidade em matéria de ensino, pesquisa e extensão, para deliberação do Conselho Universitário, ou opinar sobre eles;

XIX - propor critérios para distribuição de recursos para ensino, pesquisa e extensão;

XX - decidir sobre as representações e reclamações que lhe forem submetidas, em

matéria de ensino, pesquisa e extensão;

XXI - integrar o Colégio Eleitoral para escolha do Reitor e Vice-Reitor;

XXII - deliberar sobre qualquer matéria de ensino, pesquisa e extensão, omissa neste Estatuto.

CAPÍTULO III

DA REITORIA

Art. 15 - A Reitoria é o órgão de administração geral que coordena e supervisiona todas as atividades da UFV, competindo-lhe, para este fim, estabelecer as medidas regulamentares cabíveis.

Art. 16 - Vinculam-se à Reitoria os seguintes órgãos:

I- Vice-Reitoria;

II- Pró-Reitoria de Ensino;

III- Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

IV- Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;

V- Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários;

VI - Pró-Reitoria de Administração;

VII- Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento;

VIII- Gabinete do Reitor;

IX- Ouvidoria;

X- Assessoria Internacional e de Capacitação;

XI - Assessoria de Incentivo à Parceria ;

XII- Procuradoria Jurídica;

XIII- Coordenadoria de Comunicação Social

XIV- Auditoria Interna;

XV- Secretaria de Órgãos Colegiados.

Parágrafo único - A constituição e o funcionamento dos órgãos que integram a Reitoria são definidos em regimento próprio, bem como a composição dos Conselhos Técnicos das Pró-Reitorias.

Art. 17 - O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados pelo Presidente da República, escolhidos dentre os indicados em listas triplices, elaboradas, em votação uninominal e em escrutínio único, pelos colegiados superiores, ou outro colegiado que os englobe, instituído especialmente para esse fim, onde cada eleitor vota em apenas um nome para cada cargo a ser preenchido.

1º - Serão de quatro anos os mandatos do Reitor e do Vice-Reitor, sendo permitida uma única recondução para o mesmo cargo.

2º - Somente poderão compor as listas triplices docentes integrantes da carreira de magistério superior, ocupantes dos cargos de professor titular, de professor adjunto nível IV, ou que

sejam portadores do título de doutor, neste caso, independentemente do nível ou da classe do cargo.

3º - As listas tríplexes para escolha do Reitor e do Vice-Reitor, organizadas em ordem decrescente dos votos obtidos pelos candidatos, serão encaminhadas ao Ministério da Educação e do Desporto até 60 (sessenta) dias antes de findo o mandato do dirigente que estiver sendo substituído.

4º - O colégio eleitoral que organizar as listas tríplexes, de acordo com normas elaboradas pelos Conselhos Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão, será constituído de representantes dos diversos segmentos da comunidade universitária e da sociedade e observará o mínimo de 70% de participação de membros do corpo docente em sua composição.

5º - Os colegiados superiores poderão promover consulta prévia à comunidade universitária, precedendo a elaboração das listas tríplexes, em processo por eles regulamentado, caso em que prevalecerá a votação uninominal, o escrutínio único e o peso de 70% dos votos para a manifestação do corpo docente no total dos votos da comunidade.

6º - Antes de serem encaminhadas as listas, os que nelas forem indicados manifestarão, em documento escrito, a disposição de, se escolhidos, aceitarem a nomeação para o mandato.

7º - Nos casos de vacância dos cargos de Reitor ou Vice-Reitor, as listas a que se referem o presente artigo serão organizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a abertura da vaga, e os mandatos dos dirigentes que vierem a ser nomeados serão de quatro anos.

8º - O Presidente da República designará, pró-tempore, o Reitor ou Vice-Reitor quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos respectivos e não houver condições para provimento regular imediato.

Art. 18 - São atribuições do Reitor, com as responsabilidades definidas em lei:

I - representar a Universidade ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele;

II - manter contato e desenvolver atividades junto a entidades públicas ou particulares, para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Universidade e seus diferentes Fundos Especiais;

III - coordenar, fiscalizar e superintender todas as atividades da Universidade;

IV - convocar e presidir reuniões, do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

V - presidir os colegiados a cujas reuniões esteja presente;

VI - promover a organização do plano geral de trabalhos e a elaboração da proposta orçamentária anual da Universidade, submetendo-os à aprovação dos órgãos competentes;

VII - administrar as finanças da Universidade e determinar a aplicação de suas rendas, de conformidade com o orçamento aprovado;

VIII - admitir pessoal docente e técnico-administrativo, dentro das programações aprovadas e dos critérios de seleção estabelecidos;

IX - praticar os atos relacionados com a vida funcional dos servidores da Universidade;

X - assinar diplomas e certificados expedidos pela Universidade;

XI - dar posse aos Diretores de Centros de Ciências;

XII - firmar contratos, convênios e ajustes, aprovados pelos órgãos competentes;

XIII - designar, empossar e dispensar os Pró-Reitores, o Chefe de Gabinete, os Diretores de Órgãos Administrativos, os Assessores, os Chefes de Departamentos e os Coordenadores de Cursos e Programas;

XIV - exercer o poder disciplinar na forma da legislação vigente e deste Estatuto;

XV - administrar, diretamente ou por delegação, os Fundos Especiais;

XVI - submeter, anualmente, à apreciação do Conselho Universitário, a prestação de contas e o relatório correspondentes ao exercício anterior;

XVII - encaminhar representações e recursos de professores, alunos, pessoal técnico e administrativo ao órgão competente, na forma deste Estatuto e do Regimento Geral;

XVIII - convocar o Colégio Eleitoral para escolha do Reitor e Vice-Reitor;

XIX - Supervisionar a gestão da CEDAF e da CEPET.

Art. 19 - O Reitor poderá vetar as decisões do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão até 10 (dez) dias depois da sessão em que tiverem sido tomadas.

1º - Vetada uma decisão, o Reitor convocará o colegiado para, em sessão que se realizará dentro de 30 (trinta) dias, tomar conhecimento das razões do veto.

2º - A rejeição do veto, pelo mínimo de 2/3 da totalidade dos membros do colegiado, importará na aprovação definitiva da decisão.

Art. 20 - Compete ao Vice-Reitor colaborar com o Reitor nas tarefas universitárias, que por ele lhe forem delegadas, e substituí-lo, automaticamente, no casos de impedimento ou vaga.

TÍTULO IV

DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 21- O ensino, a pesquisa e a extensão serão desenvolvidos, simultaneamente, em Departamentos, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes.

Art. 22 - A existência de qualquer Departamento deverá justificar-se pela amplitude do campo de conhecimento abrangido e pelos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

Art. 23 - Os Departamentos afins reunir-se-ão em unidades mais amplas, que constituirão os Centros de Ciências.

CAPÍTULO I

DOS CENTROS DE CIÊNCIAS

Art. 24 - Os Centros de Ciências são os órgãos que administram o exercício simultâneo de atividades de ensino, pesquisa e extensão, em uma ou mais áreas de conhecimento, respeitadas as normas legais, estatutárias, regimentais e as resoluções dos órgãos competentes.

Art. 25 - Os Centros de Ciências são os seguintes, sem prejuízo de outros que venham a ser criados:

I - Centro de Ciências Agrárias;

II - Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas;

III - Centro de Ciências Biológicas e da Saúde;

IV - Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes.

Art. 26 - A criação, incorporação, desmembramento ou fusão de Centros de Ciências dependerão de aprovação do Conselho Universitário, mediante planos de desenvolvimento da Universidade, obedecido o disposto na legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DOS CENTROS DE CIÊNCIAS

Art. 27 - Os Centros de Ciências serão administrados:

I - pelo Conselho Departamental;

II - pelo Diretor.

Seção I

Do Conselho Departamental

Art. 28 - O Conselho Departamental é constituído:

I - do Diretor do Centro de Ciências, como seu Presidente;

II - dos Chefes de Departamento;

III - de um representante de cada classe da carreira de magistério superior, eleito por seus pares, em processo coordenado pelo Diretor do Centro de Ciências, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

IV - de um representante do corpo discente, com mandato de um ano;

V - de um representante do corpo técnico-administrativo, com mandato de dois anos, eleitos pelos seus pares em processo coordenado pelo Diretor do Centro de Ciências, permitida a recondução.

Art. 29 - Compete ao Conselho Departamental:

I - exercer, como órgão deliberativo e consultivo, a jurisdição superior do Centro de Ciências;

II - compor o Colégio Eleitoral para indicação, em listas tríplices, dos nomes para a escolha do Diretor do Centro;

III - aprovar nomes de docentes para programas de pós-graduação e aperfeiçoamento, no País e no exterior;

IV - emitir parecer sobre a nomeação e contratação de pessoal docente, mediante proposta fundamentada dos Departamentos;

V - propor criação, desmembramento, fusão ou extinção de cursos;

VI - aprovar denominação, criação, extinção e distribuição de disciplinas propostas pelos Departamentos, para ulterior deliberação do respectivo Conselho Técnico;

VII - aprovar os programas analíticos das disciplinas dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação propostos pelos Departamentos, para ulterior deliberação do respectivo Conselho Técnico;

VIII - aprovar nomes de docentes para atuarem no campo de pós-graduação;

IX - aprovar o planejamento anual das atividades dos Departamentos;

X - superintender a execução de programas de ensino, pesquisa e extensão a serem realizados pelos Departamentos;

XI - indicar ou designar, conforme o caso, representantes do Centro de Ciências nos Conselhos;

XII - designar representantes de Departamentos nas Câmaras Curriculares;

XIII - estudar e propor a celebração de convênios de interesse do Centro de

Ciências;

XIV - designar membros de comissões especiais de professores para estudo de assuntos que interessem às atividades do Centro de Ciências;

XV - coordenar as propostas orçamentárias parciais elaboradas pelos Departamentos;

XVI - estabelecer medidas normativas, de caráter administrativo, que visem ao melhor funcionamento do Centro de Ciências;

XVII - sugerir modificações regimentais.

Seção II

Do Diretor

Art. 30 - Ao Diretor do Centro de Ciências compete a supervisão de programas de ensino, pesquisa e extensão e a execução das atividades administrativas do Centro.

Parágrafo único - As atribuições específicas do Diretor serão determinadas no Regimento Geral.

Art. 31 - O Diretor de Centro de Ciências será nomeado pelo Reitor, escolhido dentre os indicados em lista tríplece elaborada por um Colégio Eleitoral, constituído do Conselho Departamental, acrescido de representante da sociedade, observado o mínimo de 70% de participação de membros do corpo docente em sua composição.

Parágrafo único - Os critérios e as normas para a escolha do Diretor de Centro de Ciências serão definidos pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO III

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 32 - O Departamento será a unidade acadêmica básica da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal, e compreenderá disciplinas afins.

Art. 33 - O Chefe de Departamento será designado pelo Reitor, mediante indicação do Diretor do Centro de Ciências, escolhido de lista tríplece organizada pelo Colegiado do Departamento.

1º - A lista tríplece será organizada dentre os professores titulares ou, quando não for possível, professor estável, de outra categoria, respeitada a hierarquia na carreira de magistério.

2º - O mandato do Chefe de Departamento coincidirá com o do Reitor que o houver designado, permitida a recondução.

Art. 34 - Cada Departamento compreenderá:

I – Corpo docente e pessoal técnico-administrativo;

II – Colegiado;

III – Chefia;

IV – Instalações e demais recursos materiais necessários às suas atividades.

Art. 35 - Cada Departamento é responsável pelo planejamento, distribuição e execução das tarefas que lhe são peculiares em todos os níveis e para todos os fins de ensino, pesquisa e extensão, na forma deste Estatuto e do Regimento Geral.

Art. 36 - O Regimento Geral fixará o número e a espécie dos Departamentos que integrarão cada um dos Centros de Ciências.

Parágrafo único - Não será permitida a duplicação de Departamento com finalidades semelhantes.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I

DOS CURSOS, CURRÍCULOS E DISCIPLINAS

Art. 37- A Universidade oferecerá as seguintes modalidades de cursos e programas:

I - de graduação, abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

II - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em curso de graduação e que atendam às exigências estabelecidas pela Instituição;

III - de extensão, abertos a candidatos que satisfaçam os requisitos estabelecidos pela Instituição;

IV - cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência.

Parágrafo único - As condições e requisitos para matrícula serão estabelecidos pela Instituição, em cada caso.

Art. 38 - Além dos cursos correspondentes a profissões reguladas em lei, a Universidade poderá criar outros a seu critério.

Art. 39 - A supervisão didática geral dos cursos e programas ficarão a cargo dos Pró-Reitores de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão e Cultura, conforme o caso.

Art. 40 - A coordenação didática dos cursos e programas será exercida pelos Centros de Ciências, definida no Regimento Geral.

CAPÍTULO II

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 41 - O ano letivo regular, independente do ano civil, terá, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais.

Art. 42 - A admissão aos cursos de graduação far-se-á mediante processo seletivo, o qual abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas de instrução do ensino médio.

Parágrafo único - O processo seletivo será administrado pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 43 - As normas do sistema acadêmico serão definidas pelo Regime Didático, observada a legislação em vigor.

Art. 44 - A admissão de estudantes nos programas de pós-graduação obedecerá aos critérios estabelecidos pela coordenação de cada programa, sob a supervisão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

TÍTULO VI

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 45- A Universidade expedirá diplomas e certificados de conclusão de cursos e programas, e poderá conceder títulos honoríficos a profissionais de altos méritos e a personalidades eminentes.

Art. 46 - O Conselho Universitário poderá, mediante voto favorável de, no mínimo, 2/3 da totalidade de seus membros, mediante proposta do Reitor ou dos Centros de Ciências, conferir títulos de Professor Emérito, de Professor ou Doutor "Honoris Causa", ou Benemérito a pessoas eminentes, nacionais ou estrangeiras, cujos trabalhos tenham contribuído

excepcionalmente para o desenvolvimento da Universidade, do País, ou para o progresso da educação, da ciência, da tecnologia, das letras e das artes, conforme o disposto em Resolução do referido Conselho.

TÍTULO VII

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 47 - O pessoal da Universidade é constituído dos corpos docente e técnico-administrativo, diversificados em suas atribuições e unificados em seus objetivos.

Art. 48 - O pessoal docente e técnico-administrativo será admitido de acordo com a legislação vigente e demais normas sobre a matéria.

Art. 49 - O pessoal da Universidade será lotado, por ato do Reitor, nos Departamentos e demais órgãos da Universidade, nos termos da lei.

Art. 50 - A Universidade poderá contratar pessoas ou organizações para quaisquer trabalhos especializados compatíveis com seus objetivos, mediante aprovação do Conselho Universitário.

Art. 51 - O Regimento Geral estabelecerá o regime disciplinar dos corpos docente e técnico-administrativo, dispondo sobre as penas cabíveis e a competência para aplicá-las.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 52 - O corpo docente da Universidade é constituído pelos integrantes da carreira do magistério e demais professores contratados na forma da lei.

1º - A carreira de magistério é constituída das classes constantes no Regimento de Admissão, Promoção e Aperfeiçoamento do Pessoal Docente da Universidade (RAPAPD), obedecida a legislação vigente.

2º - O ingresso na carreira do magistério dar-se-á por concurso público, conforme o disposto na legislação em vigor e no RAPAPD.

3º - O acesso à classe de professor titular dar-se-á por concurso público, atendida a legislação vigente e o RAPAPD.

4º - A capacitação do pessoal da carreira do magistério atenderá ao disposto na legislação em vigor e no RAPAPD.

CAPÍTULO II

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 53 - O corpo técnico-administrativo congrega profissionais para o desempenho de cargos e funções próprias das áreas administrativas e de apoio às atividades-fim da Universidade.

1º - O pessoal técnico-administrativo será lotado nos diversos órgãos e unidades da Universidade.

2º - As classes da carreira do pessoal técnico-administrativo são as especificadas no quadro de pessoal da Universidade, atendidas as normas gerais pertinentes.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 54 - Os deveres, as proibições, as responsabilidades e as penalidades do pessoal docente e técnico-administrativo, bem como sua apuração, obedecerão aos princípios constitucionais, à legislação em vigor e o que dispuser o Regimento Geral da Universidade.

TÍTULO VIII

DO CORPO DISCENTE

Art. 55 - O corpo discente da Universidade é constituído pelos alunos regularmente

matriculados em seus cursos e programas.

Art. 56 – O ato de admissão na Universidade implica no compromisso formal de respeitar a lei, o presente Estatuto, o Regimento Geral, constituindo falta passível de punição sua transgressão ou inobservância.

Art. 57 – O órgão de representação do corpo discente será o Diretório Central dos Estudantes, no plano da Universidade, e os Diretórios Acadêmicos e Centros Acadêmicos no plano dos cursos.

Parágrafo único – Os referidos órgãos serão disciplinados pelas normas legais, pelos seus estatutos e respectivos regimentos e, no que couber, pelo Regimento Geral da Universidade.

Art. 58 – Os deveres, as proibições, as responsabilidades e as penalidades do pessoal discente, bem como sua apuração, obedecerão os princípios constitucionais, a legislação em vigor e o Regimento Geral da Universidade.

TÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO, RECURSOS E REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 59 - O patrimônio da Universidade, administrado pelo Reitor, com observância dos preceitos legais e regulamentares, é constituído:

I - pelos bens e direitos que pertenciam à ex-Universidade Rural do Estado de Minas Gerais, com essa denominação ou com a de Universidade Rural de Minas Gerais, transferidos pelo Governo do Estado, nos termos do Convênio firmado entre a União e o Estado de Minas Gerais;

II - pelos bens e direitos que lhe forem incorporados, por lei ou por atos jurídicos, como doações e legados;

III - pelos bens e direitos que a Universidade adquirir;

IV - pelos saldos dos exercícios financeiros transferidos para a Conta Patrimonial.

Art. 60 - O patrimônio da Universidade, inclusive todos os bens sob a guarda e administração das Unidades e Órgãos, constará do Cadastro Geral, com as suas mutações devidamente registradas.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS

Art. 61 - Os recursos financeiros da Universidade serão provenientes de:

I - dotações consignadas, ou que vierem a ser consignadas, no Orçamento da União, do Estado de Minas Gerais, ou de outras entidades públicas, federais ou estaduais;

II - dotações que, a qualquer título, lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;

III - dotações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de pessoas de direito público e de entidades internacionais;

IV - rendas provenientes da prestação de serviços;

V - rendas provenientes de seus bens e produtos;

VI - rendas eventuais.

CAPÍTULO III

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 62 - O regime financeiro da Universidade será disciplinado pela legislação específica, observados os princípios enumerados nos artigos seguintes.

Art. 63 - O exercício financeiro da Universidade coincidirá com o ano civil.

Parágrafo único - Durante o exercício financeiro poderão ser abertos créditos adicionais, especiais ou realizadas transferências de receitas.

Art. 64 - Para a organização da proposta orçamentária geral da Universidade, os Departamentos, Centros de Ciências e demais Unidades Administrativas remeterão à Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento, no prazo e nas condições que o Regimento Geral fixar, a previsão de suas receitas e despesas para o exercício financeiro seguinte.

Art. 65 - A proposta orçamentária geral da Universidade, será aprovada pelo Conselho Universitário.

Art. 66 - Os bens e direitos da Universidade serão utilizados ou aplicados, exclusivamente, na consecução de seus objetivos, podendo, para este fim, ser alienados, nos termos da lei.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67 - A constituição, as atribuições e o funcionamento dos órgãos e colegiados previstos neste Estatuto e que não tenham sido nele especificados serão determinados no Regimento Geral.

Art. 68 - O presente Estatuto, entrará em vigor, após apreciação do Conselho Nacional de Educação e aprovação do Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação e do Desporto, por meio de portaria publicada no Diário Oficial da União.

Estatuto aprovado pelo Conselho Universitário em sua 231ª reunião, de 16 e 17.12.98; aprovado pela Portaria nº 768, de 14.5.99, do Ministro de Estado da Educação (à luz do Parecer nº 354/99 – CESu/CNE), publicada no DOU de 18.5.99; averbado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte, em 27.9.99.

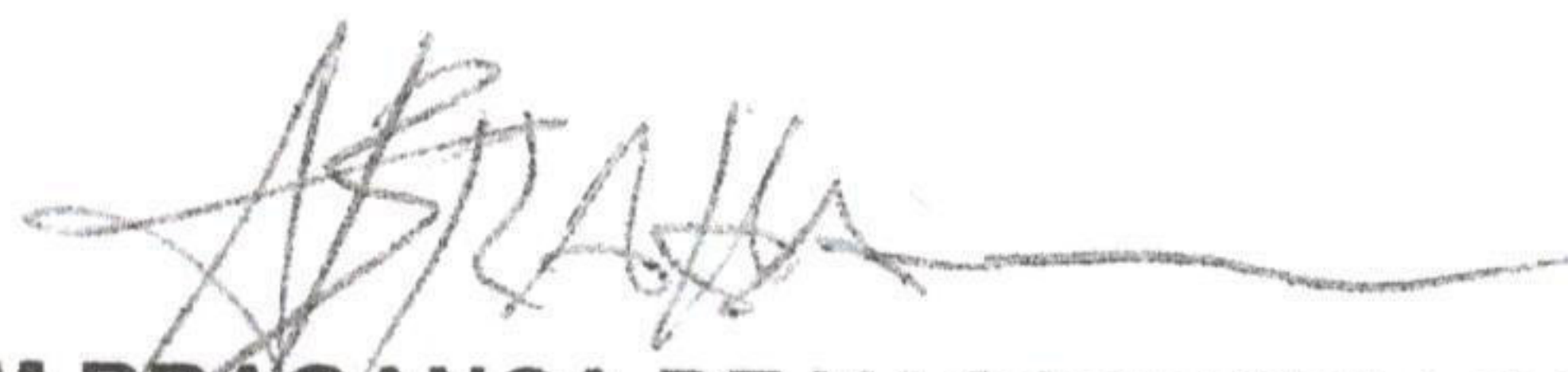
TERMO DE POSSE

O **MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, tendo em vista o disposto no art. 13, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, EMPOSSA, nesta data, **DEMETRIUS DAVID DA SILVA**, nomeado pelo Decreto de 23 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 24 de maio de 2019, seção 2, página 1, para exercer o cargo de **Reitor da Universidade Federal de Viçosa**, com mandato de quatro anos.

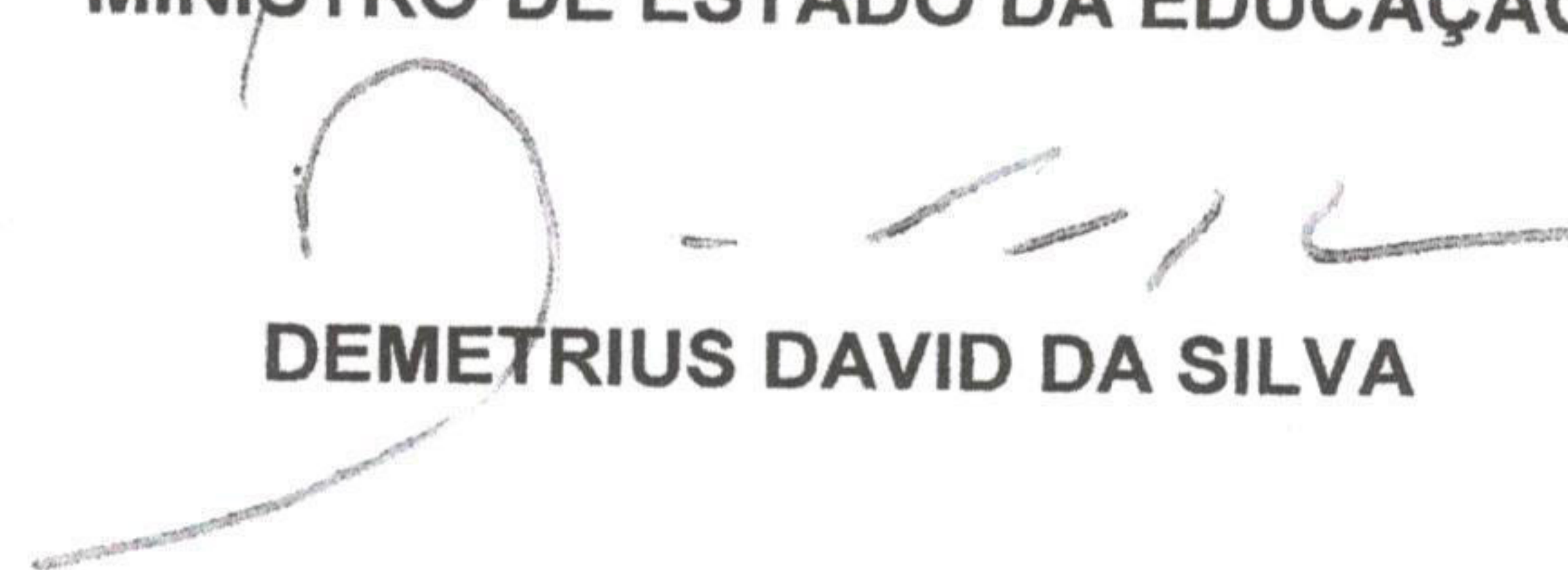
O servidor apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como se comprometeu a observar o **Código de Conduta da Alta Administração Federal**, aprovado pela Presidência da República em 21 de agosto de 2000, anexando a este termo, declaração quanto ao exercício ou não de outro emprego ou função pública.

Para constar, eu, **Cláudio Henrique Bechara**, em exercício na Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, lavrei o presente Termo, que vai assinado pelo **Ministro de Estado da Educação** e pelo Empossado.

Brasília-DF, 28 de maio de 2019.



ABRAHAM BRAGANÇA DE VASCONCELLOS WEINTRAUB
MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



DEMETRIUS DAVID DA SILVA